PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 14/2018

INSTITUI O ENVIO MENSAL DOS DADOS ESTATÍSTICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E SECRETARIA DE SEGURANÇA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Art. 1° O Prefeito Municipal, diretamente ou por delegação, deverá enviar mensalmente à Câmara Municipal de Itajaí os dados estatísticos dos órgãos abaixo:

I – Secretaria de Saúde, inclusive quantidade de atendimentos diários nas Unidades de Saúde e seus respectivos detalhamentos;

II – Secretaria de Educação;

III – Transporte Público Coletivo, inclusive quantidade de embarques diários e seu detalhamento;

IV – Secretaria de Segurança, inclusive quantidade de multas aplicadas e seu detalhamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Tal Projeto de Lei visa complementar as informações e indicadores já existentes, de modo a dar maior qualidade ao trabalho legislativo.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT